



LEI Nº. 581/2010 - DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

"Dispõe sobre a autorização para que o Poder Executivo Municipal possa firmar convênios de mútua Cooperação e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda a Lei Orgânica Municipal, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a firmar convênio de mútua cooperação com o Instituto de Apoio e Proteção a Pesquisa Educação e Cultura – IAPPEC, instituição de interesse social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº05.486.228/0001-57, em que terá por objetivo a colaboração entre o IAPPEC e a Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia/GO, para o desenvolvimento de ações conjuntas no campo de habitação, especificamente no programa de habitação de Interesse Social, com recursos oriundos do FNHIS- Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, para a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, no município de São Miguel do Araguaia, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculos de cooperação entre as partes.

§ 1º - Nas modalidades e condições disponibilizadas pela Caixa Econômica Federal e / ou Ministérios das Cidades, visando à construção de unidades habitacionais populares no município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás.

§ 2º - O programa previsto neste artigo e seus incisos beneficiarão somente pessoas físicas com renda familiar bruta mensal enquadrável no Programa de Habitação de Interesse Social – FNHIS, devidamente selecionadas obedecidos os seguintes critérios:

- a) - residir no município de São Miguel do Araguaia há pelo menos 02 (dois) anos, mediante comprovação pelo serviço social da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- b) - enquadrar-se nos critérios socioeconômicos estabelecidos pelo Ministério das Cidades; Secretaria Nacional de Habitação; Caixa Econômica Federal; Secretaria Municipal de Assistência Social de São Miguel do Araguaia e do conveniado Instituto de Apoio e Proteção a Pesquisa Educação e Cultura – IAPPEC.

§ 3º - O contrato de financiamento com a Secretaria Municipal de Assistência Social, ou com a entidade que o Poder Executivo indicar, será celebrado, preferencialmente com a mulher, esta, a ela na condição de esposa, companheira em união estável ou de chefe de família.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA



Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a disponibilizar e doar aos mutuários que forem selecionados pelo IAPPEC e a Prefeitura municipal de São Miguel de Araguaia/GO, e habilitados a participar do programa Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, 50 (cinquenta) lotes dentro do loteamento denominado "Residencial Vila Queiroz", a serem destinados para a construção de unidades habitacionais previstas nesta Lei, com recursos oriundos do FNHIS – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

Parágrafo Único – Os lotes que serão utilizados no programa acima, deverão fazer frente para as vias públicas existentes, com a infra-estrutura necessária de acordo com a realidade do município, e deverá contar com área mínima de 200,00 m² (duzentos) metros quadrados, bem como com testada mínima de 10,00 (dez) metros lineares.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar aporte financeiro sob a forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção das unidades habitacionais.

§ 1º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Habitação – FMH, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a título de contrapartida, podendo ser suplementado se necessário.


§ 2º - Ao Município de São Miguel do Araguaia/GO, cabe a doação dos terrenos aos mutuários para a construção das unidades habitacionais, ora desmembrados e os serviços de infra-estrutura da área, sendo estes de terraplanagem, água, luz e aterramento do terreno, bem como o acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pelo engenheiro do município.

Art. 4º - Os beneficiários dos programas habitacionais de interesse social não poderão vender ou transferir as unidades habitacionais adquiridas com a autorização da presente lei, sob pena de indenizar os benefícios recebidos do Poder Público Municipal e de ficarem imediatamente excluídos de outros financiamentos similares.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2010.


ADEMIR CAMPOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
Certifico e dou fé	que em data fixei uma
cópia do presente	lei no placar
desta Prefeitura	no lugar de
costume e de ar	
S. M. do Araguaia	22 de fev. de 2010
	
Enaity A. de Faria Veloso	
SEC. ADM. DE PLANEJAMENTO	
DEC. Nº 157/2009	